



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10013 , DE 10 DE JULHO DE 2002.

Concede redução de jornada de trabalho de servidores.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto no artigo 13, da Lei Complementar nº 250, de 21 de dezembro de 2001,

DECRETA:
=====

Art. 1º Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento), da carga horária e remuneração dos servidores constantes do Anexo único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de julho de 2002, 114º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



JOSE BATISTA DA SILVA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PROCESSO
300024608	MARY GONÇALVES FONSECA	PROFESSOR NÍVEL III	SEDUC/JI-PARANÁ	128/REN/SEDUC/ JP/2001
300015767	MARILZA SIQUEIRA	AUX.SERV. GERAIS	SESAU/ALTA FLORESTA	1501/1542/2001
300012653	CLÁUDIO SATURNINO RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL III	SEDUC/ JARU	1501/5959/2001
300015227	RILDA CAVALCANTE NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL III	SEDUC/ PORTO VELHO	026/2000/SEDUC/ PORTO VELHO
300034397	JOSÉ SERVULO COELHO	PROFESSOR NÍVEL III	SEDUC/ CANDEIAS DO JAMARI	1501/0403/2001
300026661	MARIA ALEIDES GONÇALVES DO AMARAL ROCHA	PROFESSOR NÍVEL III	SEDUC/PRESIDENTE MÉDICI	056/2001/2001/ SEDUC